



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 034/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI Nº 19.04.5503.0001872/2022-51

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria nº 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 57.494.031/0001-63, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires - SP, CEP 09.426-900, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Analista de Vendas Sênior, **VALÉRIA ESTÊVÃO PORTELA**, conforme Procuração, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo SEI n.º 19.04.5503.0001872/2022-51, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de munições de serviço calibre 9mm para uso de servidores que exercem funções de segurança e possuem porte de arma de fogo, conforme quantidades e especificações constantes deste instrumento e seu anexo.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Munição CBC 9MM Luger+P EXPO 147GR BONDED A.	Unidade	8.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Termo de Referência anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Segurança Institucional, situado no Edifício-Sede do MPDFT, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, 3º andar, sala 302, Brasília-DF, CEP 70091-900, devendo o agendamento de entrega ser efetuado através dos telefones (61) 3343.6203 ou (61) 3343-9174.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de início da vigência deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos por no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e avarias durante o transporte, mesmo após a sua aceitação.

No decorrer do período de garantia, em caso de eventuais defeitos, os produtos deverão ser substituídos por novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado, e nem ônus para o MPDFT.

PARÁGRAFO QUINTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 11/04/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 19.04.5503.0001872/2022-51, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
8. atestar o recebimento do objeto contratado, conforme Cláusula Sexta deste instrumento, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas

dispostas nos itens de 3 até 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. entregar, com esmero e perfeição, as munições calibre 9mm para uso de servidores que exercem funções de segurança e possuem porte de arma de fogo, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira, bem como com as normas e especificações do Termo de Referência, Anexo deste instrumento;
2. fornecer o material em quantidade e qualidade indicadas conforme as especificações contidas neste contrato e seu anexo, observando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de início de vigência deste contrato;
3. os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações contidas neste contrato e seu anexo;
4. observar as normas de segurança adotadas pelo MPDFT em suas dependências;
5. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual e seu anexo;
7. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual

número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;

8. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
10. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
11. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPDFT, cujas reclamações se obriga a atender;
12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
13. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
14. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da prestação da assistência técnica e/ou do treinamento, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a

obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução;

17. assumir a obrigação de reparar o dano ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia;
18. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
19. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
20. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
21. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
22. dispor de número de telefone nacional, e-mail ou sítio na internet para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico, sem custos adicionais ao MPDFT;
23. adotar os critérios de sustentabilidade contidos no item 4 do anexo deste instrumento contratual;
24. arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante o prazo de vigência do contrato;

25. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Manter e acessar regularmente os correios eletrônicos jsanchez@cbc.com.br e vestevao@cbc.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339030.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2022NE000266, de 01/06/2022, no valor de R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irreatável correspondente ao valor global de R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Munição CBC 9MM Luger+P EXPO 147GR BONDED A	Luger+P EXPO 147GR BONDED A	8.000	12,19	97.520,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos

1. a. i. 1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital / Contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal;
2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, respeitado o prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo objeto efetivamente fornecido, a importância de R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.876,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,0,7% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de

30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: *seguintes à excussão dos bens do afiançado* ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da

obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
 - caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou

contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;

- IV. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c. judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências

imediatas, no que couber:

- a. a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 155 (cento e cinquenta cinco) dias contados da assinatura deste contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para o fornecimento, o recebimento provisório, o recebimento definitivo, e os trâmites administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas, na hipótese de descumprimento da prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de munições de serviço calibre 9mm para uso de servidores que exercem funções de segurança e possuem porte de arma de fogo, conforme quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de aquisição de munições de serviço 9mm para munir a Secretaria de Segurança Institucional com insumos próprios utilizados em armas de fogo, para fins de suporte de deslocamentos e escoltas armadas, bem como para prestação de segurança pessoal de Membros e Servidores.

2.1.2. O calibre do armamento, bem como suas respectivas munições estão previstos na dotação orgânica da instituição. É importante ressaltar que a efetivação da aquisição não está condicionada à autorização do Comando do Exército Brasileiro, uma vez que, conforme regulamentação em vigor, todas são consideradas munições de uso permitido, bastando apenas a comunicação da aquisição ao Comando do Exército, por meio da DFPC.

2.1.3. O calibre da munição escolhida é compatível com as recém-adquiridas pistolas Glock modelos G19 e G26 GEN5 calibre 9mm (Pgea 08191.039768/2020-37).

2.1.4. Atualmente a única fabricante autorizada à comercialização de munições no Brasil é a Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, que detém a exclusividade conferida por declaração expressa do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE.

2.1.5. Assim, tal aquisição torna-se extremamente necessária para que a Segurança Institucional realize suas atividades de maneira plena e eficiente.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO ADQUIRIDO

3.1. As especificações técnicas completas do objeto a ser contratado constarão no Caderno de Encargos e Especificações, constante a peça 07.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, os bens deverão ser

aconicionados em embalagens recicláveis, de modo a equilibrar o volume, praticidade de acondicionamento e transporte, devendo também as embalagens e manuais serem produzidos em material reciclável e atóxico.

4.2. A empresa deve se responsabilizar também pelo recolhimento e adequado descarte de eventuais lixos tecnológicos, além de cumprir as normas e diretrizes relativas à produção correta dos materiais, bem como atender a todos as normas e regramentos relacionados com o tema vigentes em território nacional.

4.3. É de responsabilidade da empresa contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o material em quantidade e qualidades indicadas conforme as especificações deste Termo, observando o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Estar, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

5.4. Os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações contidas neste Termo de Referência.

5.5. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Termo e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

5.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, e outros dados do fornecedor, como por exemplo, endereços, telefones e nome de representantes, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo.

5.8. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.

5.9. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a realização do serviço.

5.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

5.11. Garantia dos produtos de no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, efetuando a devida substituição, sem ônus para o MPDFT.

5.12. Substituir se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

5.13. Dispor de número de telefone nacional, e-mail ou sítio na internet para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico, sem custos adicionais ao MPDFT.

5.14. Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções.

5.15. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.16. Responder civilmente por danos e prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

5.17. Assume a CONTRATADA, neste caso, a obrigação de reparar o dano ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias úteis, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia.

5.18. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do MPDFT, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

6.2. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

6.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução da obrigação, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução da obrigação e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.5. Informar à CONTRATADA, nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

6.6. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

7. GARANTIA DO OBJETO ADQUIRIDO

7.1. Garantia dos produtos, no mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e avarias durante o transporte, mesmo após a sua aceitação. Efetuar a devida substituição, sem ônus para o MPDFT.

7.2. No decorrer do período de garantia, em caso de eventuais defeitos, nesses casos, os produtos deverão ser substituídos por novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado.

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1. Declaração de exclusividade emitida por órgão e/ou instituição competente comprovando a exclusividade de fabricação dos produtos especificados no presente Termo em todo território nacional com data de validade vigente, conforme o artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

9. CÓDIGOS NO COMPRASNET

9.1. Os códigos que serão cadastrados no COMPRASNET, concernentes aos itens desta contratação e extraídos do SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, são:

Item	Descrição	Código Comprasnet
01	Munição CBC 9MM Luger+P EXPO 147GR BONDED A	99902

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

10.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

10.2.1. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

10.3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla

defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

- no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

- Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3.2. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

10.3.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos

pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.3.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 11.3. acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.3.5. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

10.4. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da

licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários deverão ser indicados oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças quando da eventual aquisição dos materiais, inserindo-os no Plano Interno da Secretaria de Segurança Institucional em 3.3.90.30.00 – material de consumo.

11.2. O custo estimado para esta contratação foi obtido a partir de cotação enviada pela Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Munição CBC 9MM Luger+P EXPO 147GR BONDED A	UN	8000	12,96	103.680,00

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

12.4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 56 da Lei 8.666/93, bem como o art. 16 da Portaria Normativa DG nº 018, de 12 de maio de 2009.

13.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% do valor global estimado para a contratação, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

14. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

14.1. O material deverá ser entregue no Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios - MPDFT na Secretaria de Segurança Institucional, no seguinte endereço:

14.1.1. Edifício-Sede do MPDFT, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, 3º andar, sala 302, Brasília-DF, CEP 70.091-900, devendo o agendamento de entrega ser efetuado através dos telefones (61) 3343-6203 ou (61) 3343-9174.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital/Contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal.

15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, respeitado o prazo máximo de entrega de até 120 (vinte) dias corridos, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

15.3. O recebimento definitivo será condição para liberação de valores referentes a garantias contratuais.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Considerando a característica da execução do objeto, resultando-se na entrega imediata e integral das munições calibres 9mm em quantidades descritas no item 4, não decorrendo obrigações futuras, salvo a garantia dos produtos de no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo (item 6.11.), o instrumento de contrato poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho.

17. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

17.1. Gestor: Jorge Willian Souza Silva.

17.2. Gestor Substituto: Thaíse Martins Fernandes Bessa.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto**, em 29/08/2022, às 17:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 17:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0017804** e o código CRC **E180818E**.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.326/2022

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS DE BRASÍLIA LTDA - CDRB, CNPJ nº 01.602.408/0001-04. Objeto: Alterar o item 9 do Anexo I e incluir o ANEXO V. Vigência a partir de 31/08/2022. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado EVANDRO REIS DA SILVA FILHO (Administrador). Processo nº 1.00.000.005643/2022-16.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 664/2017

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS DE TAGUATINGA LTDA - CDRT, CNPJ nº 38.033.882/0001-64. Objeto: Alterar o Representante Legal do Credenciado. Vigência a partir de 31/08/2022. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado EVANDRO REIS DA SILVA FILHO (Sócio Administrador). Processo nº 1.00.000.013213/2017-01.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 604/2017

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 604/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. CNPJ: 77.858.611/0001-08. Objeto: prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por 12 meses. Processo: 1.33.000.001886/2017-69. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPF: n.º 2022NE000280, de 26/07/2022. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPM: n.º 2022NE000165, de 09/08/2022. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPM: n.º 2022NE000024, de 03/01/2022. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2022NE000160, de 08/03/2022. Assinatura: pelo Credenciante: SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL; pela Credenciada: AMILTON CARNIEL GUIMARÃES e GABRIEL GUSTAVO LONGO.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Secretaria-Geral

Espécie: Contrato nº 036/SG/MPDFT/2022. Processo nº 19.04.5503.0002495/2022-11. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA; CNPJ: 11.325.221/0001-56. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de links de comunicação de dados entre as diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Território e o seu Edifício Sede, bem como deste com outras instituições, órgãos e entidades externas, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviço de suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2022. Vigência: 29/08/2022 até 28/08/2024. Valor Global Estimado: R\$ 206.998,56. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE000352, de 15/8/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO, Sócia. Data de assinatura MPDFT: 29/8/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 29/8/2022. RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

Espécie: Contrato nº 036/SG/MPDFT/2022. Processo nº 19.04.5503.0002495/2022-11. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA; CNPJ: 11.325.221/0001-56. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de links de comunicação de dados entre as diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Território e o seu Edifício Sede, bem como deste com outras instituições, órgãos e entidades externas, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviço de suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2022. Vigência: 29/08/2022 até 28/08/2024. Valor Global Estimado: R\$ 206.998,56. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE000352, de 15/8/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO, Sócia. Data de assinatura MPDFT: 29/8/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 29/8/2022. RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

Espécie: Contrato nº 034/SG/MPDFT/2022. Processo nº SEI n.º 19.04.5503.0001872/2022-51. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ: 57.494.031/0001-63. Objeto: Aquisição de munições de serviço calibre 9mm para uso de servidores que exercem funções de segurança e possuem porte de arma de fogo, conforme quantidades e especificações constantes deste instrumento e seu anexo. Modalidade de contratação: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: de 30/8/2022 até 31/1/2023. Valor Global: R\$ 97.520,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339030. Nota de Empenho: 2022NE000266, de 1/6/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: VALÉRIA ESTÉVÃO PORTELA, Analista de Vendas Sênior. Data de assinatura MPDFT: 29/8/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 30/8/2022. RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/PJ/MPDFT/2011. Processo-SEI nº 19.04.3341.0000656/2022-32. Locatário: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Locadora: GEOBRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 00.508.242/0001-90. Objeto: Reajustar o valor mensal atualizado do contrato em 8,347% (oito inteiros, três décimos, quatro centésimos e sete milésimos por cento), a contar de 11/7/2022, para o pavimento térreo, por acordo entre as partes, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Do Reajuste do Aluguel, tendo em o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e o art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, com amparo no artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994 e no art. 2º da Lei nº 10.192/2001; e adequar o contrato aos termos da Lei nº 13.709 de 14/8/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Valor mensal de R\$ 15.954,37, para o 2º e 3º pavimentos, e de R\$ 12.049,84, para o pavimento térreo. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; LOCADORA: STAIKOS GEORGES TZEIMOS, Sócio Proprietário. Data de assinatura MPDFT: 31/8/2022. Data de assinatura LOCADORA: 31/8/2022. RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

Espécie: 17º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/SG/MPDFT/2017. PROCESSO SEI do MPDFT Nº 19.04.4980.0001062/2022-84. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: TECNICAL ENGENHARIA LTDA.; CNPJ: 72.581.283/0001-13. Objeto: Repactuar os preços praticados no contrato em 5,342% (cinco inteiros, trezentos e quarenta e dois milésimos por cento), a contar de 1º/5/2022, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Da Repactuação do contrato original e no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e no Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, registrada no MTE nº DF00257/2022, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018. Valor anual estimado: R\$ 3.586.592,85. Nota de Empenho: 2022NE000043 de 7/1/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: HELDER NORONHA BARROS, Sócio. Data de assinatura MPDFT: 31/8/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 31/8/2022. RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - UASG 200100**

- PROCESSO Nº 1.00.000.005397/2020-22

O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas, torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado às empresas: MLV PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 15.111.904/0001-61 para o lote nº 01 e SILVEIRA & MIRACH LTDA - CNPJ Nº 14.458.290/0001-26 para o lote nº 02 e o item nº 9, pelo critério de menor preço. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.br.

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas CLDE/SA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa J.J.M.P - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ: 11.248.996/0001-75. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 11/11/2022 a 10/11/2023, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; b) A repactuação do valor mensal contratado, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2020, a partir de 1º/1/2020, com impacto financeiro de 2,5747% (dois inteiros vírgula cinco mil, setecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento); c) O reequilíbrio econômico-financeiro, quanto à extinção da Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS, em atendimento ao art. 12 da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, a partir de 1º/1/2020, com impacto financeiro de 2,5747% (dois inteiros vírgula cinco mil, setecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento); d) O reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao reajuste da tarifa do transporte público do Distrito Federal, consoante Decreto nº 40.381/2020-GDF, alterado pelo Decreto nº 40.392/2020, a partir de 13/1/2020, com impacto financeiro de 0,8066% (zero vírgula oito mil e sessenta e seis décimos de milésimos por cento); e) O reequilíbrio econômico-financeiro, referente à redução de 50% na alíquota do Sistema "S", alterado pela Lei nº 14.025/2020, a partir de 1º/04/2020, com redução no valor do contrato de 0,4986% (zero vírgula quatro mil, novecentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento); f) O reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao acréscimo e supressão efetivos por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019, firmado em 16/03/2020, com impacto financeiro de 10,6921% (dez inteiros vírgula seis mil e novecentos e vinte e um décimos de milésimos por cento); g) O reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao término da redução de 50% na alíquota do Sistema "S", alterado pela Lei nº 14.025/2020, a partir de 1º/07/2020, com impacto financeiro de 0,5075% (zero vírgula cinco mil e setenta e cinco décimos de milésimos por cento); h) O reequilíbrio econômico-financeiro, referente à redução de 1/10 do submódulo 2.3, Provisão para Rescisão, a partir de 11/11/2020, com redução no valor do contrato de 1,1270% (um vírgula um mil e duzentos e setenta décimos de milésimos por cento); i) A repactuação do valor mensal contratado, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2021, a partir de 1º/01/2021, com impacto financeiro de 3,2352% (três inteiros vírgula dois mil, trezentos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento); j) O reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao reajuste dos materiais de consumo, constantes no Anexo C do Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Décima Sétima do Contrato, com impacto financeiro a partir de 20/09/2021, conforme data da proposta inicial, com impacto financeiro de 0,9190% (zero vírgula nove mil, cento e noventa décimos de milésimos por cento); k) O reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao acréscimo efetivado por meio do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019, firmado em 29/09/2021, com impacto financeiro de 2,3120% (dois inteiros vírgula três mil, cento e vinte décimos de milésimos por cento); e l) A repactuação do valor mensal contratado, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2022, a partir de 1º/01/2022, com impacto financeiro de 7,1888% (sete vírgula um mil, oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento). Vigência: 11/11/2022 a 10/11/2023. Data de Assinatura: 04/08/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 7.750.085,16. Valor Global do Contrato: R\$ 27.671.654,14. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, WANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.003095/2019-86.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA.. CNPJ: 05.775.256/0001-94. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses; b) Reajustar o valor do Contrato em 8% (oito por cento), nos termos da Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste do referido Contrato para o período 16/09/2022 a 15/09/2023; c) Alterar a Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratante e a Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, para adequar o Contrato ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).. Vigência: 16/09/2022 a 15/09/2023. Data de Assinatura: 08/08/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 163.215,93. Valor Global do Contrato: R\$ 458.271,18. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, NILTON CARLOS DE OLIVEIRA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.010200/2020-77.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2021**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, firmado em 31/08/2022 com a empresa CRISTAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 21.958.344/0001-88; Objeto: a) repactuação de preços, passando o valor mensal de R\$ 49.178,48 para R\$ 53.300,98, a partir de 01/01/2022; b) ajuste da rubrica riscos ambientais do trabalho - RAT; c) redução do percentual das rubricas de aviso prévio trabalhado e indenizado, passando o valor mensal de R\$ 53.300,98 para R\$ 52.647,94, a partir de 01/05/2022; Fundamento legal: § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, caput e incisos I e II do artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018, c/c item 2 da Cláusula Décima Quarta e as Cláusulas Décima Quinta e Décima Nona do contrato; Processo: MPF/PRR-1ª Região nº 1.01.000.000014/2021-73; Cobertura Orçamentária: elementos de despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.93 do Programa de Trabalho Resumido 172236; Notas de Empenho 2022NE000005, de 10/01/2022, e 2022NE000036, de 26/08/2022; Signatários: pela Contratante, Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias e, pela Contratada, Cícero Laurindo da Silva.

